PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 31/69

REVOGADA P/ decurso de prazo
EM 3 / 1 / 1
VISTO

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, um convênio objetivando a execução de iluminação pública nas Vilas do Município e na Avenida Minas Gerais.

Art. 2º - O Município de Apucarana concorrerá com a importância de NCr$ 115.000,00 (Cento e quinze mil cruzeiros novos) para atendimento das despesas com a execução do acôrdo a que se refere o artigo anterior, a qual será paga em 18 (dezoito) parcelas mensais, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

a) 12 (doze) de NCr$ 5.000,00;
b) 4 (quatro) de NCr$ 10.000,00;
c) 1 (uma) de NCr$ 10.000,00;
d) 1 (uma) de NCr$ 5.000,00.

§ Único - No ato da assinatura do acôrdo fixar-se-á o vencimento das prestações, bem como a data de início das obras, cuja conclusão ficará condicionada ao prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura pelo Executivo Municipal de um crédito especial na importância mencionada no artigo segundo, para fazer face às despesas com o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior será dado na forma do disposto no item III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 de julho de 1.969.

DR. VALMOR SANTOS CLAVERINA
Prefeito Municipal

DR. NOIR TVARMIM
Secretário Geral

PROCESSO 037 A
PROJETO DE LEI 030/69
AUTORIA Executivo